



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 373/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 142/2025

O Município de Quaraí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.346.404/0001-53, com sede estabelecida na RS 60, 877, Bairro Passo da Guarda, na cidade de Quaraí/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Taison Pontes Nunes, inscrito no CPF sob o nº 022.794.810-65, residente e domiciliado na Rua Dr. Acauan, nº 225, centro, na cidade de Quaraí, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 023/2025, Processo Administrativo nº 142/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços voltados à organização e realização conjunta com o Município, da 3ª EDIÇÃO DO EVENTO MUSICAL CANTO AO SALADEIRO com a ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ, a realizar-se no dia 01 de novembro de 2025, das 9:00h às 03:00h do dia 02 de novembro de 2025, nas Ruínas do Saladeiro, em Quaraí-RS.

1.2. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para a determinação de preço estimado, seguem as orientações legais e normativas (Instrução Normativa n. 65/2021 – SEGES/ME; Lei Federal 14.133/21).

1.3. O valor estimado da contratação do referido objeto, se faz na ordem de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

1.4. Os serviços prestados pela pessoa jurídica especializada contratada deverão garantir a qualidade, eficiência e sucesso do 3ª Canto ao Saladeiro, trazendo benefícios significativos para a comunidade e o município como um todo, tendo a seguinte descrição detalhada dos itens, quantidades, valor unitário e total:

Item	Qtd	Unidade	Serviço/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços voltados à organização e realização com o Município, da 3ª EDIÇÃO DO EVENTO MUSICAL CANTO AO SALADEIRO da ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ – CNPJ 34.346.404/0001-53, a realizar-se no dia 01 de novembro de 2025, das 09:00 às 03:00 do dia 02 de novembro de 2025 tendo na abertura o Show Musical com Coplas e Acordes e na sequência o Canto ao Saladeirinho onde serão apresentadas 12 músicas, nas Ruínas do Saladeiro, em Quaraí-RS. Com a estimava de despesas dos seguintes itens: Cachês de Apresentações de 12 músicas concorrentes, Locação de Estruturas, Hospedagem de 03 Jurados, Apresentadores, Alimentação dos Jurados (almoço e janta), Back DROP e Fundo de Palco e GRID, Banheiros Químicos, Troféus,	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

			Cachê de 03 jurados, Premiações 1º, 2º e 3º lugares, Premiação Música Mais Popular, Premiações Específicas (Melhor Letra, Melhor Melodia, Melhor Interpretete e Melhor Instrumentista), Direção de Palco, Segurança, Camisetas promocionais, Desenvolvimento das artes gráficas do evento, Desenvolvimento de Identidade Visual, Desenvolvimento / manutenção do site.		
--	--	--	--	--	--

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Autorização de Contratação Direta;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.4. A Proposta do Contratado;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados necessários à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato;

a) Os serviços relacionados neste contrato, serão executados nas Ruínas do Saladeiro, em Quaraí-RS, dia 01 de novembro de 2025, das 09:00 às 12:00 sendo a abertura com Show Musical do grupo Coplas e Acordes, e na sequência o Canto ao Saladeirinho onde serão apresentadas 12 músicas, e, das 20:00 às 03:00 do dia 02 de novembro de 2025 ocorrerá o Show de abertura com o Grupo Quarteto Coração de Potro e apresentação das 12 músicas do Canto ao Saladeiro e o Show de Encerramento com o César Oliveira e Rogério Melo, em participação com o Município de Quaraí.

2.2. A participação da contratada no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

2.3. O contrato vigorará pelo período de 30 dias, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de novembro de 2025.

2.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos de direito público.

2.5. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, até o dia 31 de outubro de 2025, a importância total de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 23913-8, agência 0523, do SICREDI, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

3.2. Se o valor indicado no item anterior não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

3.3. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

3.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no contrato.

3.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.6. O CNPJ da contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Eventos	2	353	Acoes de apoio ao desenvolvimento cultural	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	11406

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Organizar e realizar o evento em conjunto com a contratada;
- 5.1.2. Disponibilizar local apto e seguro para a realização do evento, incluindo PPCI e ART, bem como espaço para camarim;
- 5.1.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação;
- 5.1.4. Divulgar o evento;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento ajustado, em conformidade com o previsto neste Termo de Contrato.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.2. Organizar e realizar o evento em conjunto com a CONTRATANTE;
- 5.2.3. Disponibilizar a atividade indicada na cláusula segunda - objeto deste contrato, arcando com as despesas de contratação do artista;
- 5.2.4. Divulgar o evento;
- 5.2.5. Disponibilizar camarim para o artista;
- 5.2.6. Realizar o pagamento das taxas de ECAD dos Shows.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO

7.1. Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.
- 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Extingue-se o presente contrato após o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.1. do presente Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.1. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.1., alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.1. do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Municipal de Quaraí.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

11.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.2.3. O Município de Quaraí - RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

13.1 A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Quaraí/RS, 29 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO ESPORA SOLIDÁRIA DE QUARAÍ
Taison Pontes Nunes - Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: